



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300020100

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2237272562

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

13 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



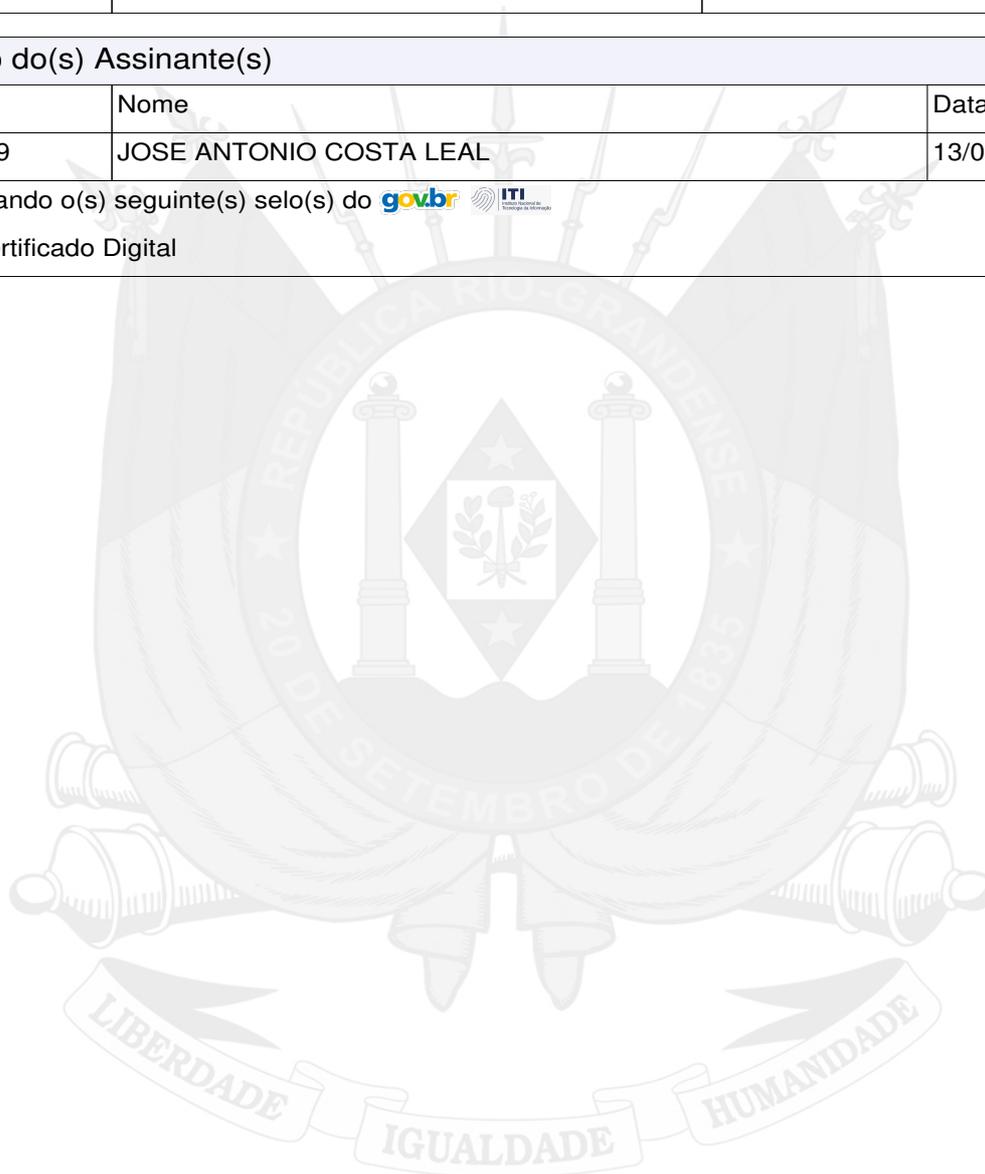
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.925-1	RSN2237272562	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/20

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Nº 123

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, via Teams (virtualmente). **2 - PRESENCAS:** Conforme Livro de Presença de Acionistas, folha nº 41, participaram Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, **Cláudio Leite Gastal**, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. **Roberto Correa Barbuti**, representante da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento; o Sr. **José Guilherme Kliemann**, representante do IPE PREV - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a Sr.ª. **Gabrielle Ribeiro Marsiglia**, representante da OI S.A., totalizando 100% (cem por cento) das ações da Companhia, instalando-se assim, a presente Assembleia Geral Extraordinária. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidindo os trabalhos, Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Governança e Gestão, Cláudio Leite Gastal, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário e, como secretário, o Sr. José Antonio Costa Leal. **4 - DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Face à presença da totalidade dos representantes dos acionistas, em conformidade com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão dispensadas as formalidades das publicações legais de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária. **5 - ORDEM DO DIA:** a) Aumento de Capital; b) Alteração da redação do art. 7º do Estatuto e seu Parágrafo Primeiro; c) Alteração da redação do art. 12 do Estatuto; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **6 - DELIBERAÇÕES:** Registrada a abstenção das decisões por parte da OI S.A, que detém 0,26% das ações ordinárias; foi respeitado o quórum, sendo que os acionistas representantes de 99,74% das ações ordinárias aprovaram as deliberações. Foi deliberado pelos acionistas o seguinte: **a) Aumento de Capital da Companhia:** Após os demais acionistas abrirem mão do direito de preferência, nos termos dos artigos 11 e 12 do Estatuto Social, de acordo com o processo PROA nr. 21/0489-0002778-8, fica autorizado o aumento de Capital da Companhia em R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais). Assim o capital social da Companhia passou a ser R\$ 203.219.287,84 (duzentos e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e seu quadro acionário da seguinte forma: 204.418.605 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, a ser integralizado conforme segue: em 28/01/2022 R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 31/03/2022 R\$ 9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil reais), em 31/08/2022 R\$ 40.400.000,00 (Quarenta milhões e quatrocentos mil reais), em 28/01/2023 R\$ 9.800.000,00 (Nove milhões e



oitocentos mil reais) e em 31/08/2023 R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), totalizando 100% do capital a integralizar em moeda corrente nacional. O quadro acionário da Companhia ficou composto da seguinte forma: Estado do Rio Grande do Sul – 726.425.908 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentas e oito) ações representando 99,70%; OI S/A – 1.366.594 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro) ações representando 0,19%; CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento – 431.557 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete) ações representando 0,06%; IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – 372.786 (trezentas e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis) ações representando 0,05%. **b) Alteração da redação do art. 7º do Estatuto e seu Parágrafo Primeiro:** O art. 7º e seu parágrafo primeiro passam a ter a seguinte redação: **art. 7º - O Capital Social será de R\$203.219.287,84 (duzentos e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 728.596.845 (setecentos e vinte e oito milhões, quinhentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).** **c) Alteração da redação do art. 12 do Estatuto:** O artigo 12 do Estatuto passa a ter a seguinte redação: **Art.12 – O maior acionista terá preferência na aquisição das ações a serem transferidas, nos termos do art. 170 da Lei 6.404/76. Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º – A PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. Art. 2º – A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Art. 3º – Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. Art. 4º – A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3º da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. Art. 5º – O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. Art. 6º – A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 7º – O Capital Social é de R\$203.219.287,84 (duzentos e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 728.596.845 (setecentos e vinte e oito milhões,**

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



quinhentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Segundo:** Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 8º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 9º** – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10** – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art. 11** – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art.12** – O maior acionista terá preferência na aquisição das ações a serem transferidas, nos termos do art. 170 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único:** Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas às prescrições legais. **Art. 14** – As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 15** – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. **Art. 16** – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17** – Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 18** – Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 19** – A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE**

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



ADMINISTRAÇÃO Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Segundo:** É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. **Parágrafo Terceiro:** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** eleger os diretores da Companhia e destituí-los, bem como aprovar o Coordenador da Auditoria Interna e destituí-lo; **c)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **e)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; **f)** praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; **g)** deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; **h)** deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; **i)** escolher e destituir auditores independentes; **j)** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; **k)** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **l)** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; **m)** avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; **n)** aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração, que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; **o)** aprovar o Código de Conduta e Integridade; **p)** definir diretrizes para o planejamento

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



estratégico da empresa, aprovar e acompanhar periodicamente a execução do mesmo. **Art. 22** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. **Art. 23** – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendarem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 24** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro adicionalmente a uma eventual remuneração de função gratificada. **Art. 25** – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. **Art. 26** – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. **DA DIRETORIA Art. 27** – A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Diretor de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações. **Parágrafo Único:** Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. **Art. 28** – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Parágrafo Único:** A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 29** – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 30** – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. **Art. 31** – O Diretor-

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. **Art. 32** – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 33** – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 34** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. **Parágrafo Primeiro:** Membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal serão assegurados optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo Quinto:** Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Art. 35** – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este. **Art. 36** – Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. **Art. 37** – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A vaga por exoneração a pedido fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. **Parágrafo Terceiro:** Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 38** – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos,

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Art. 39** – Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 40** – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. **Art. 41** – A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 42** – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. **Art. 43** – Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO** **Art. 44** – Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. **Parágrafo Terceiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna. **Parágrafo Quarto:** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **Art. 45** – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA** **Art. 46** – A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor-Presidente da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser terceirizado ou funcionário cedido de outro Órgão. **Parágrafo Segundo:** As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE** **Art. 47** – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno e coordenação da segurança da informação, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. **Art. 48** – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo Único: As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO**

DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA Art. 49 – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III. elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV. elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII. ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II; VIII. divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. **CAPÍTULO XI - DA**

FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA Art. 50 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I. ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II. desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. **Parágrafo Segundo:** A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 51** – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Art. 52** – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações do Resultado do Exercício; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 53** – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem; c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social. d) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea “b” deste artigo, sempre dentro do exercício social. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea “b” deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. **Parágrafo Terceiro:** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea “b” desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995. **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54** – Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 55** – Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 56** – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 57** – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. **Art. 58** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. **Art. 59** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **c) Em outros assuntos de interesse da Companhia:** Nada foi deliberado. **7- ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Concluídos os assuntos do dia, o Senhor Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Não tendo ninguém se manifestado e nada mais havendo a tratar, o Senhor

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Presidente deu por finda a Assembleia, tendo eu Secretário, redigido, e feito lavrar a presente Ata, na forma sumária, autorizada pelo § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai por todos os presentes aprovada e assinada, extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais.

Cláudio Leite Gastal

Estado do Rio Grande do Sul

Roberto Correa Barbuti

CORSAN – Companhia Rio-grandense de Saneamento

José Guilherme Kliemann

IPE PREV – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Gabrielle Ribeiro Marsiglia

OI S.A.

José Antonio Costa Leal

Secretário

Pedro Ruthschilling

OAB/RS nº 11.906

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/20



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.925-1	RSN2237272562	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
348.915.870-91	CLAUDIO LEITE GASTAL	17/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

122.171.107-56	GABRIELLE RIBEIRO MARSIGLIA	17/01/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

551.155.940-72	JOSÉ GUILHERME KLIEMANN	17/01/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

199.788.390-20	PEDRO RUTHSCHILLING	13/01/2022
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

076.238.618-59	ROBERTO CORREA BARBUTI	14/01/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSE ANTONIO COSTA LEAL, PORTUGUESA, CASADO,
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 24/05/1962, RG Nº
W363340I DPMAF-RJ, CPF 849.483.377-49, AVENIDA CRUZ E SOUZA, Nº 418,
APTO 905, BAIRRO CAMPINAS, CEP 88101-040, SAO JOSE - SC, DECLARO, SOB
AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente
protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação
digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS
ORIGINAIS.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO COSTA LEAL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/20

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

Sociedade fechada, de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340

CNPJ/MF nº 87.124.582/0001-04
NIRE 43300020100

CARACTERÍSTICA DA EMISSÃO E DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição particular de 204.418.605 (Duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2022, conforme Ata AGE de nº 123, a serem subscritas pelo Estado do Rio Grande do Sul, ao preço unitário de emissão de R\$0,43 (quarenta e três centavos), totalizando um aporte de R\$87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais). O valor da presente subscrição particular, será integralizado em moeda corrente nacional, conforme segue: Em 28/01/2022 R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 31/03/2022 R\$ 9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil reais), em 31/08/2022 R\$ 40.400.000,00 (Quarenta milhões e quatrocentos mil reais), em 28/01/2023 R\$ 9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil reais), e em 31/08/2023 R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), totalizando 100% do capital a integralizar. Com esta subscrição a Companhia passa a ter um capital social no valor de R\$203.219.287,84 (duzentos e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 728.596.845 (setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME/RAZÃO SOCIAL Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).				CNPJ/MF 87.958.682/0001-28	
ENDEREÇO Avenida Borges de Medeiros				Nº 1501	COMPLEMENTO 19º andar
BAIRRO Praia de Belas	CEP 95670-000	CIDADE Porto Alegre	ESTADO RS	PAIS Brasil	TELEFONE 3288-1299
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Cláudio Leite Gastal				CPF/MF 348.915.870-91	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE 411.272		ORGÃO EMISSOR SSP-DF		TELEFONE 3288-1299	

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
Ordinárias Nominativas	204.418.605	0,43	R\$87.900.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO	FORMA	AÇÕES SUBSCRITAS
Em dinheiro	Em 28/01/2022 R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), em 31/03/2022 R\$ 9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil reais), em 31/08/2022 R\$ 40.400.000,00 (Quarenta milhões e quatrocentos mil reais), em 28/01/2023 R\$ 9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil reais), e em 31/08/2023 R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais).	204.418.605

Folha: 01



OUTRAS CONDIÇÕES

Se na data da integralização do capital, o valor patrimonial da ação for maior do que o valor utilizado na data de sua subscrição, a diferença será contabilizada na conta "Ágio na Emissão de Ações" e futuramente poderá ser revertida como aumento de capital da Companhia, se esta for a vontade dos acionistas.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL
CLÁUDIO LEITE GASTAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO (SPGG)
CPF 348.915.870-91

RECIBO

O Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia se dão ampla, geral e rasa quitação com referência à subscrição das ações, sem prejuízo da manutenção de suas respectivas prerrogativas asseguradas neste boletim.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL
CLÁUDIO LEITE GASTAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO (SPGG)
CPF 348.915.870-91

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

ASSINATURA DA COMPANHIA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL
DIRETOR-PRESIDENTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CPF 849.483.377-49

1ª VIA - Subscritor: 2ª via - Empresa

Folha: 02





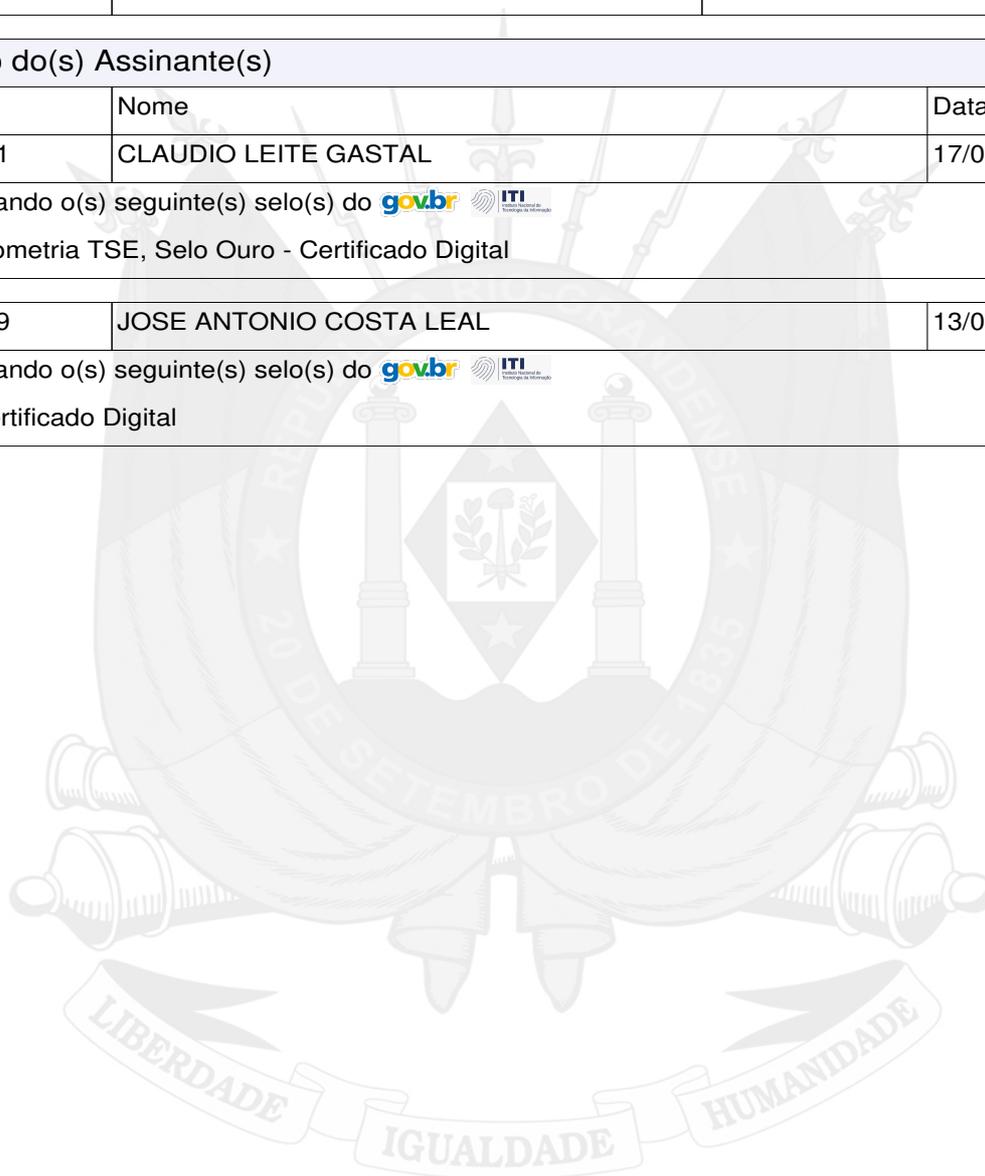
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.925-1	RSN2237272562	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
348.915.870-91	CLAUDIO LEITE GASTAL	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., de CNPJ 87.124.582/0001-04 e protocolado sob o número 22/007.925-1 em 12/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8098449, em 18/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
122.171.107-56	GABRIELLE RIBEIRO MARSIGLIA	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
199.788.390-20	PEDRO RUTHSCHILLING	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
076.238.618-59	ROBERTO CORREA BARBUTI	14/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
348.915.870-91	CLAUDIO LEITE GASTAL	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
551.155.940-72	JOSÉ GUILHERME KLIEMANN	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/007.925-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
348.915.870-91	CLAUDIO LEITE GASTAL	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
Declaração Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2022, às 09:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/007.925-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/20

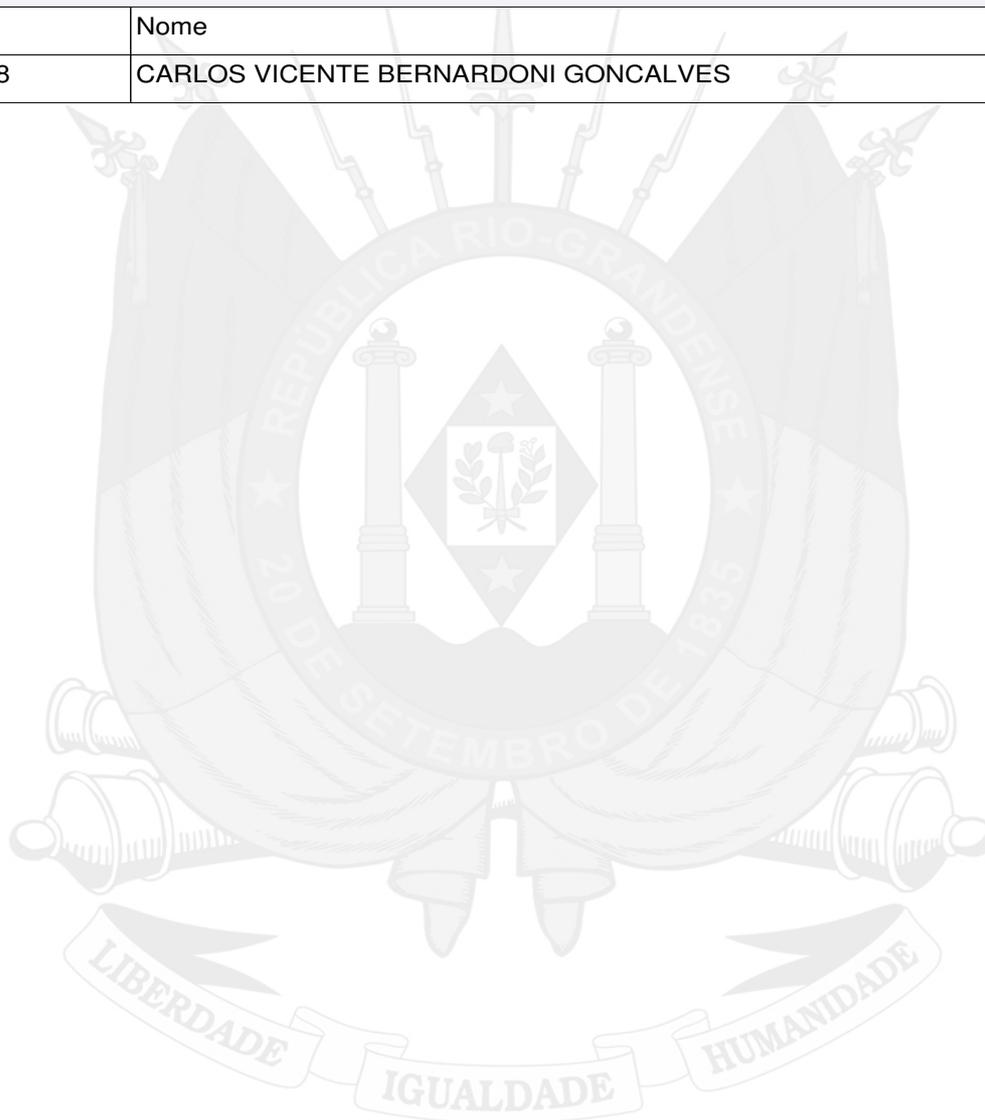


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 18 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8098449 em 18/01/2022 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 220079251 - 12/01/2022. Autenticação: 4F440E3626F7660BE445FBEEE9485143244F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/007.925-1 e o código de segurança yqrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/20